

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS  
GERAIS DA GAMA INVESTIMENTOS LTDA.  
("Sociedade")**

**Versão vigente:** julho/2022

**Versão anterior:** julho/2022

**CAPÍTULO I  
OBJETO**

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, bem como serve para orientar as decisões da Gama Investimentos Ltda. ("Sociedade") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

**CAPÍTULO II  
APLICAÇÃO**

2.1. Aplica-se a todos os Fundos de Investimento 555, Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2.2. Ficam excluídos desta Política de Voto, em virtude de o voto ser considerado facultativo, os seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Sociedade a exercer o direito de voto em assembleia;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários;
- (iv) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Sociedade de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

**CAPÍTULO III  
PRINCÍPIOS GERAIS**

3.1. A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

3.1.1. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

3.1.2. No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CAPÍTULO IV**

### **MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- Especificadamente para os fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/15:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;

b) mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

## **CAPÍTULO V MATÉRIAS FACULTATIVAS**

5.1. A presença da Sociedade nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV- a participação total dos Fundos sob gestão da Sociedade sujeitos à Política de Voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

6.1. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.2. Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

6.3. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.4. A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.5. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.6. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade ou por meio de divulgação em seu próprio site.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esta Política de Voto será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <https://gamainvestimentos.com.br/#documentos>.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade na sua sede ou através do correio eletrônico [info@gamainvestimentos.com.br](mailto:info@gamainvestimentos.com.br).

7.3. Esta Política de Voto será revisada a cada 2 (dois) anos ou em periodicidade menor no caso de alteração dos procedimentos internos da Sociedade ou mudança nas normas regulam a matéria objeto deste documento.

#### **Histórico de Versões**

<b>Versão</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Itens Revisados:</b>
1 <sup>a</sup>	12/2016	N/A
2 <sup>a</sup>	02/2019	Adaptação com as disposições da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02
3 <sup>a</sup>	01/2021	Ajustes de forma e texto e inclusão de prazo para revisão periódica da Política.
4 <sup>a</sup>	07/2022	Revisão geral da Política.
5 <sup>a</sup>	07/2022	Ajustes na redação e informe do novo link para o site em que estará disponibilizada a Política.